



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.802/2022

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA, A “FESTA DA SOPA
PARAGUAIA” NA ARPA - ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA PARAGUAIA DE
AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a “Festa da Sopa Paraguaia” que acontece na ARPA - Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana.

Art. 2.º - Fica instituída a Festa da Sopa Paraguaia no Calendário Oficial do Município.

Art. 3.º - As atividades comemorativas da Festa da Sopa Paraguaia serão realizadas na ARPA - Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura Municipal de Aquidauana autorizada a destinar recursos financeiros, apoio logístico e material, como apoio suplementar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a realização especificamente da Festa da Sopa Paraguaia, devendo essas despesas ocorrer por conta de dotações próprias e/ou através de constituição de parcerias ou instituições interessadas.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

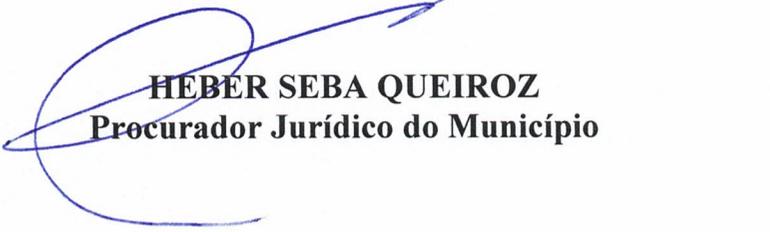


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município